EXCELENTISSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PIRACICABA.

PROC. Nº 1012409-06.2017.8.26.0451

EXCELIA GESTÃO E NEGÓCIOS LTDA., por sua representante legal e advogada infra-assinada, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **BIOCAPITAL S/A**, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., na qualidade de auxiliar deste E. Juízo, apresentar o relatório de análise do Plano de Recuperação Judicial apresentado às fls. 7867/8302, nos termos da decisão de fls. 8329 e do artigo 22, inciso II, alínea "h" da Lei 11.101/05.

Termos em que,

p. deferimento.

São Paulo, 18 de maio de 2021.

EXCELIA GESTÃO E NEGÓCIOS LTDA

- Administradora Judicial –

Ana Cristina Baptista Campi - OAB/SP 111.667

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/05/2021 às 16:57 , sob o número WPAA21701582473
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012409-06.2017.8.26.0451 e código A58AC0E.

EXCELIA
consultoria - negócios

RELATÓRIO DE ANÁLISE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Biocapital Participações S.A.

Processo nº: 1012409-06.2017.8.26.0451

2ª Vara Cível da Comarca de Piracicaba, Estado de São Paulo

São Paulo, 18 de maio de 2021

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/05/2021 às 16:57 , sob o número WPAA21701582473 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012409-06.2017.8.26.0451 e código A58AC20.

ÍNDICE

03 INTRODUÇÃO

04 HISTÓRICO PROCESSUAL

05 OBRIGAÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO

06 MEIOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

07 DESCRIÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20 RESUMO DO LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DE AVALIAÇÃO

28 CLÁUSULAS CONFLITANTES COM A LEI 11.101/05

29 CONCLUSÃO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/05/2021 às 16:57 , sob o número WPAA21701582473 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012409-06.2017.8.26.0451 e código A58AC20.

INTRODUÇÃO - RELATÓRIO DE ANÁLISE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

EXCELIA consultoria - negócios

Em atendimento ao artigo 22, inciso II, alínea “h” da Lei 11.101/05, a Administradora Judicial vem apresentar o Relatório de Análise do Plano de Recuperação Judicial, referente ao último plano apresentado às fls. 7867/8302.

Cumpre salientar que o presente Relatório de Análise do Plano de Recuperação Judicial, respeita a padronização recomendada pelo Comitê de Enfrentamento dos Impactos da Covid-19 e aprovada pela Corregedoria Geral da Justiça, conforme Comunicado CG nº 786/2020 (Processo nº 2020/75325), disponibilizado no DJE em 01/09/2020.

O presente Relatório contem um resumo das condições de pagamento dos credores, os meios de recuperação das atividades empresariais, comentários da Administradora Judicial aos pontos contraditórios ou confusos, verificação do cumprimento dos arts. 53 e 54 da Lei 11.101/05, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor, além de informar eventual ocorrência das condutas previstas no art. 64 da Lei 11.101/05.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/05/2021 às 16:57 , sob o número WPAA21701582473
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012409-06.2017.8.26.0451 e código A58AC20.

HISTÓRICO PROCESSUAL

Plano de Recuperação Judicial e seus modificativos e Assembleia Geral de Credores

Data	Fls.	Descrição
27/10/2017	1287/1388	apresentação do Plano de Recuperação Judicial e Laudo de Avaliação Patrimonial (Lideratu Consultoria 24/10/2017).
09/08/2018		1ª convocação da AGC (não instalada)
23/08/2018		2ª convocação da AGC (instalada e suspensa)
24/09/2018	3469/3479	apresentação do 1º modificativo
27/09/2018	3489/3522	apresentação do Plano consolidado (plano original + 1º modificativo)
09/04/2019	4453/4523	apresentação de novo Laudo de Viabilidade (Resulta Consultoria) e 2º aditivo ao Plano
10/05/2019		2ª convocação da AGC em continuação (suspensa)
10/06/2019	4819/4870	apresentação do Plano Consolidado (plano original + 2º modificativo)
10/07/2019		2ª convocação da AGC em continuação (suspensa)
10/09/2019	5194/5201	apresentação do 3º aditivo ao plano
10/10/2019		2ª convocação da AGC em continuação (suspensa)
11/11/2019	5510/5662	apresentação do 4º aditivo ao plano e Laudo de Avaliação (Lideratu Consultoria 24/10/2017).
10/12/2019		2ª convocação da AGC em continuação (suspensa)
11/02/2020		2ª convocação da AGC em continuação (cancelada)
20/02/2020	6119/6291	apresentação do Plano consolidado (plano original + 5º modificativo), do Laudo de Avaliação (Lideratu Consultoria 24/10/2017).
24/03/2020		2ª convocação da AGC em continuação (suspensa)
27/10/2020		2ª convocação da AGC em continuação (suspensa)
11/11/2020	7512/7550	Apresentação de novo Aditivo.
17/11/2020	7556/7595	2ª convocação da AGC em continuação (Plano reprovado)
11/02/2021	7812/7813	Manifestação da Recuperanda Requerendo prazo complementar para apresentar um novo plano
16/02/2021	7814	Deferimento do sobrestamento do processo por até 30 dias
18/03/2021	7866/8302	Apresentação do novo Plano de Recuperação Judicial

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/05/2021 às 16:57 , sob o número WPAA21701582473 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012409-06.2017.8.26.0451 e código A58AC20.

EXCELIA

Plano de Recuperação Judicial

Meios de recuperação a ser empregados
Apresentado nos itens Considerações iniciais e Estratégia de atuação.

Avaliação dos bens e ativos
Apresentado às fls. 7907/8033

Demonstração de sua viabilidade econômica
Apresentado no item 3.4 do Plano, às fls. 7878.

Prazo de pagamento para a classe I (art. 54)
Apresentado às fls. 7893/7895, com diversas especificações e segregações, contudo não atende as especificações da Lei nos termos do art. 54 § 2º.

Laudo econômico-financeiro
Apresentado às fls. 8034/8302

Condição de pagamento aos credores
Apresentado no item 4 do Plano as condições (fls. 7881/7901), sendo dividido em (i) Forma acelerada, (ii) Forma Alternativa em Caso de Não Concretização da Venda da Unidade Produtiva Isolada (UPI), (iii) Credores Fomentadores e (iv) Demais Condições Referentes aos Pagamentos dos Créditos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/05/2021 às 16:57 , sob o número WPAA21701582473
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012409-06.2017.8.26.0451 e código A58AC20.

Indicação das medidas adotadas para a recuperação do negócio

O artigo 53 da LRE dispõe que o plano de recuperação judicial deverá conter discrição pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50 da mesma lei

No item 3.3 Estratégia de Atuação e Considerações iniciais do PRJ, as Recuperandas elencam os seguintes meios que poderão ser utilizados para sua recuperação judicial:

(I) Reestruturação do passivo relativo aos créditos concursais;

(II) Cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente (LRE, art. 50, inc. II);

(III) Equalização de encargos financeiros relativos a financiamentos, transação desses valores (LRE, art. 50, incs. IX e XII);

(IV) Dação em pagamento (LRE, art. 50, inc. IX), venda de ativos, na modalidade UPI;

(V) Rescisões de Contratos que possam – direta ou indiretamente – impactar em custos, despesas e ou contingencias adicionais a Empresa;

(VI) Indicação como meio e apoio ao processo de reestruturação da Companhia a criação de SPE (UPI) e venda e ou operação de cisão da Recuperanda e subsequente incorporação para terceira empresa já existente (cisão parcial/incorporação), interessada direta no sucesso de recuperação em curso;

(VII) integração da Recuperanda com a empresa coligada que pretende compor o acervo de bens e ativos a disposição do plano de reestruturação;

(VIII) Concessão de prazos e condições especiais de pagamento das obrigações vencidas e vincendas.

A recuperanda apresenta como meios de recuperação as previsões dispostas na legislação.

O item VI prevê a incorporação de uma terceira empresa, para auxiliar no pagamento dos créditos.

Toda a explanação sobre a SPE (UPI) encontra-se às folhas 11 e 12.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/05/2021 às 16:57 , sob o número WPAA21701582473
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012409-06.2017.8.26.0451 e código A58AC20.

DESCRIÇÃO DAS FORMAS DE PAGAMENTO

Termos gerais aplicáveis à todas as classes

Novação 4.1	Prevê também que os credores, ao aprovar o plano, concordam com a imediata suspensão da publicidade dos protestos e qualquer tipo de apontamento negativo junto aos órgãos de proteção ao crédito, enquanto o plano estiver sendo cumprido.	Trata-se de uma suspensão provisória e não de um cancelamento definitivo
	Alega que todos os créditos dos credores da BIOCAPITAL., vincendos e vencidos, submetem-se ao plano de recuperação judicial.	A Recuperação Judicial cuida apenas dos créditos concursais.
	Referidos créditos, ora novados, após a aplicação das condições previstas neste Plano de Recuperação Judicial, constituirão a denominada "Dívida Reestruturada".	Ressalta-se que a divida reestruturada somente vale enquanto o Plano de Recuperação Judicial estiver sendo cumprido, em caso de falência ou necessidade de apresentação de um novo plano que mude as condições do homologado, os créditos retornam ao *status quo*.
Atualização Monetária 4.6	Os créditos serão corrigidos pelo Índice da Taxa Referencial – TR acrescidos de juros de 4% ao ano, constados a partir da publicação da decisão de homologação do Plano.	Apesar desta cláusula possuir caráter negocial entre a Recuperanda e os credores, aponta a Administradora Judicial que a RJ foi distribuída em 19/07/2017

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/05/2021 às 16:57 , sob o número WPAA21701582473
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012409-06.2017.8.26.0451 e código A58AC20.

DESCRIÇÃO DAS FORMAS DE PAGAMENTO
Termos gerais aplicáveis à todas as classes

Formas de Pagamento 4.7	Dispõe que os credores devem informar seus dados bancários diretamente a Biocapital, através de carta registrada, enviada na sede da Recuperanda e dirigida à diretoria. Que a conta deverá obrigatoriamente ser de titularidade do credor	Entende a Administradora Judicial que os credores poderão informar os dados bancários nos autos principais, nos incidentes de discussão de créditos, por e-mail a ser informado pela Recuperanda e e-mail da Administradora Judicial (rj.biocapital@excelia.com.br). Sugere-se que o credor possa apresentar procuração autorizando o pagamento em conta de terceiro.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/05/2021 às 16:57 , sob o número WPAA21701582473
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012409-06.2017.8.26.0451 e código A58AC20.

Indicação das formas de pagamento

O Plano de Recuperação Judicial apresenta **4 formas de pagamentos**, sendo:

1. Forma acelerada
2. Forma alternativa em caso de não concretização da venda da Unidade Produtiva Isolada (UPI)
3. Credores fomentadores
4. Demais condições referentes aos pagamentos dos créditos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/05/2021 às 16:57 , sob o número WPAA21701582473
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012409-06.2017.8.26.0451 e código A58AC20.

1

DESCRIÇÃO DAS FORMAS DE PAGAMENTO

1ª Forma: Forma Acelerada – Criação de uma UPI – evento de liquidez

Informações Gerais sobre a UPI:

- Em razão da indiscutível sinergia e interdependência entre as operações existentes entre a Recuperanda (detentora do parque fabril e tecnologia) e a Glycero (detentora de patentes e contratos), propõe-se a criação de uma UPI, através da cisão parcial da Glycero, de modo que parcela significativa de marcas e patentes e carteira de clientes existentes e prospectiva, sejam incorporadas pela Biocapital, passando a fazer parte do seu ativo.

- O objetivo seria a criação de uma subsidiária integral da BioCapital, que, por sua vez ofereceria seus imóveis para formação da UPI, que seria constituída pelos principais ativos das duas companhias, mantendo-se bens suficientes para manutenção das atividades da Biocapital, de forma autônoma.

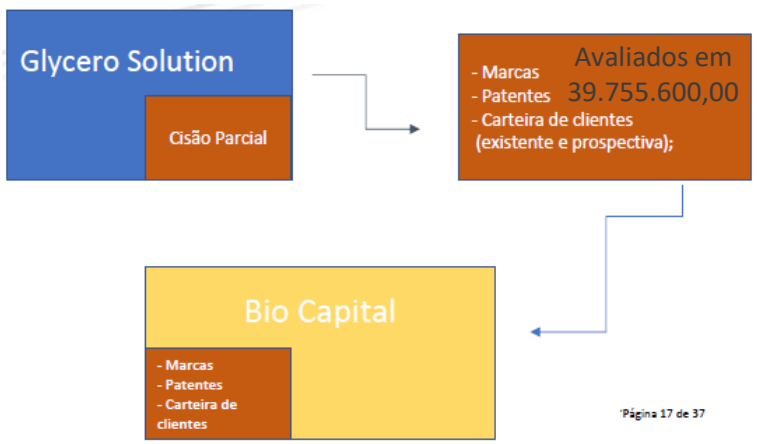

- Como um dos imóveis que formariam a UPI de matrícula n. 59.367 corresponde a cerca de vinte por cento dos ativos da Biocapital, que contém o Parque de Tancagem e a Estação de Carga e Descarga, a Recuperanda propõe realizar **Contrato de Comodato** com prazo de vigência mínimo de 5 (cinco) anos, prorrogáveis por mais 5 (cinco) anos, celebrado com o adquirente da UPI, visando a manutenção das atividades da empresa. O contrato de comodato a ser celebrado com o adquirente da UPI pelo prazo mínimo de cinco anos prorrogável por mais cinco – a critério da Recuperanda, será *conditio sine qua non* para o aperfeiçoamento do negócio, sem o qual a venda não poderá ser concretizada. Sem prejuízo, a Recuperanda esclareceu que, durante o prazo de vigência do contrato de comodato, iria diligenciar para buscar um novo espaço para se instalar e prosseguir suas atividades operacionais.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/05/2021 às 16:57 , sob o número WPAA21701582473
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012409-06.2017.8.26.0451 e código A58AC20.

1 DESCRIÇÃO DAS FORMAS DE PAGAMENTO

1ª Forma: Forma Acelerada – Criação e Venda de uma UPI

- Para a venda da UPI, propõe-se a realização de um leilão em até 120 dias, contados da data da publicação da decisão judicial que homologar a decisão assemblear de aprovação do PRJ, em única hasta, em certame eletrônico e com preço mínimo de R$ 80.000.000,00.

- Na eventual hipótese de não haver arrematantes ou interessados, será imediatamente convocada nova Assembleia Geral de Credores para deliberar sobre a sequencia da recuperação judicial.

- Propõe-se, ainda, que caso antes da data designada para nova AGC sobrevenham propostas de eventuais interessados abaixo do valor mínimo e ou em condições de pagamento distintas da estipulada acima, deverão ser objeto de análise do Douto Administrador Judicial que terá a atribuição de resumi-las e as circulá-las eletronicamente (e-mail dos credores cadastrados) – aos senhores credores – recomendando ou não aceitação da proposta – se única e ou indicando a existência de mais de uma proposta e recomendando a aceitação de uma ou mais propostas e os credores terão o prazo de sete (sete) dias úteis, contados do recebimento do e-mail – para indicarem se concordam com a alienação da UPI pelo preço e condições de uma dessas propostas ou preferem a realização da AGC.

- O Plano dispõe que a Administradora Judicial deve apurar as manifestações e – em havendo maioria de mais de 50% dos manifestantes – nas classes I – II – III e IV – levando em conta apenas aqueles que se manifestarem – indicará ao Douto Juiz da recuperação que homologue a venda direta ao eventual proponente (se aceito pela maioria dos credores manifestantes) – que a recuse e ou – no mínimo – que se realize novo e urgente leilão levando em conta o preço mínimo – aquele indicado na melhor proposta que sobrevier após o leilão

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/05/2021 às 16:57 , sob o número WPAA21701582473
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012409-06.2017.8.26.0451 e código A58AC20.

1 DESCRIÇÃO DAS FORMAS DE PAGAMENTO

1ª Forma: Forma Acelerada

EMPRÉSTIMO*, na forma do denominado *DIP

Ainda, nesta mesma modalidade de forma de pagamento, a Recuperanda e a GLYCERO esclarecem que estão em fase final de prospecção e formalização de contrato com possíveis grandes clientes e que esses clientes, o que é notório, dado suas regras de ESG, exigem investimentos no parque fabril da BIOCAPITAL para avançarem na celebração de novos contratos de compra e venda de seus produtos. Por essa razão e com foco no ***Princípio da Redução do Custo de Crédito*** e da ***Recuperação de Empresas Viáveis em Crise***, a Recuperanda vem conversando com os possíveis adquirentes da UPI, com foco na obtenção de empréstimo na forma do denominado ***DIP*, isso para viabilizar investimento em CAPEX diretamente atrelado a contratação da Recuperanda para fornecimento de produtos a determinados novos clientes, o que, em última análise, reforçará o valor da UPI. (artigos 69-A a 69-F, da lei 11.101/05).

- A hipótese contempla a possibilidade da Recuperanda realizar benfeitorias e incrementar seu parque industrial, buscando novos parceiros, o que se mostra viável, em um primeiro momento.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/05/2021 às 16:57 , sob o número WPAA21701582473
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012409-06.2017.8.26.0451 e código A58AC20.

1 DESCRIÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO POR CLASSE

Proposta de pagamento

Classe I - Trabalhista

- Pagamento integral até o 24º mês após a data da publicação da homologação.
- Os créditos acima de 150 salários-mínimos e oriundos de relação contratual entre sociedade de advogados, serão pagos conforme Classe III.
- Os valores serão corrigidos de acordo com a Taxa Selic, da data da aprovação do Plano até o efetivo pagamento.

Classe II – Garantia Real

- Receberá sem deságio e preferencialmente, logo após o pagamento da classe I, logo após o pagamento dos créditos de natureza trabalhista até cento e cinquenta salários mínimos.

Classe III e IV – Quirografária e ME/EPP

- Receberá o saldo residual dos valores atinentes ao produto da venda da UPI, logos após os pagamentos das classes I (trabalhadores até cento e cinquenta salários) e II e destinará esse produto preferencialmente ao pagamento dos credores financeiros fomentadores e credores fornecedores fomentadores, na seguinte proporcionalidade:
  - 63% por cento do saldo residual do produto da venda da UPI será destinado ao pagamento, proporcional, dos credores fomentadores e financeiros fomentadores, que atendam aos requisitos objetivos, abaixo descritos.
  - 25% será destinado ao pagamento dos demais credores quirografários, nesse rol incluídos aqueles que excederem 150 salários e também os credores da classe I com créditos oriundos de contrato de prestação de serviços.
  - 7% Será destinado ao pagamento da classe IV, mediante rateio a ser celebrado entre os credores dessa classe.
  - 5% - Será destinado ao pagamento das despesas extraconcursais do presente processo de recuperação judicial, como os honorários do AJ, Custas processuais e honorários advocatícios dos advogados das Recuperandas.
- Respeitando a condição de credores fomentadores e credores financeiros fomentadores, com deságio menor.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/05/2021 às 16:57 , sob o número WPAA21701582473
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012409-06.2017.8.26.0451 e código A58AC20.

1 DESCRIÇÃO DAS FORMAS DE PAGAMENTO

1ª Forma: Demais credores não listados

Credores Privilegiados – não inclusão no rateio

- Os créditos pertencentes a sócios da Recuperanda, oriundos de mútuos celebrados não entrarão no rateio a ser feito para o pagamento dos demais credores, em decorrência dos valores recebidos à título de venda da UPI, ficando em aberto, para serem saldados em momento posterior, após o pagamento integral da presente recuperação judicial, ficando subordinados ao sucesso do PRJ se e quando houver saldo para tanto e ou convertidos ao capital social da empresa remanescente.

Do Passivo de natureza Fiscal/Tributária

- Participará do melhor parcelamento federal.
- Provisiona 1% do seu faturamento bruto para garantir e suspender a exigibilidade do débito tributário federal.
- Realizará depósito judicial nos autos da Recuperação Judicial, no montante de 1% do seu faturamento bruto para garantir as execuções fiscais à título de créditos estaduais.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/05/2021 às 16:57 , sob o número WPAA21701582473 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012409-06.2017.8.26.0451 e código A58AC20.

1 DESCRIÇÃO DAS FORMAS DE PAGAMENTO

1ª Forma: Comentários da Administradora Judicial

- O pagamento intitulado como "Forma Acelerada", na realidade, trata-se da **única** forma de pagamento oferecida aos credores, já que as demais formas de pagamento dependem da realização de nova Assembleia Geral de Credores.
- No tocante a intenção da Recuperanda de que a Administradora Judicial receba, apure, analise e repasse possíveis propostas após o fim do prazo de alienação da UPI e antes da realização de nova AGC (página 13), cumpre informar **que a Lei 11.101/2005 não confere ao AJ esta atribuição. Assim, tal previsão deve ser excluída do Plano de Recuperação Judicial.**
- Em relação **a condição de pagamento da Classe I (a Recuperanda pretende parcelamento dos créditos da Classe I em 24 meses), esclarece a Administradora Judicial que não houve a apresentação das garantias previstas no art. 54, da Lei 11.101/2005, o que impede a aceitação do parcelamento pretendido**. Neste particular, registra-se que a Lei nº 14.112, de 24 de dezembro de 2020, com vigência a partir de 30 dias da sua publicação, alterou as Leis 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, 10.522, de 19 de julho de 2002, e 8.929, de 22 de agosto de 1994, para atualizar a legislação referente à recuperação judicial, à recuperação extrajudicial e à falência do empresário e da sociedade empresária. A nova lei prevê que o prazo estabelecido no *caput* do artigo 54 poderá ser estendido em até dois anos se o plano de recuperação judicial atender aos seguintes requisitos, cumulativamente: 1) Apresentação de garantias julgadas suficientes pelo juiz; 2) Aprovação pelos credores titulares de créditos derivados da legislação trabalhista ou decorrentes de acidentes de trabalho; e 3) **Garantia da integralidade do pagamento dos créditos trabalhistas.**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/05/2021 às 16:57 , sob o número WPAA21701582473
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012409-06.2017.8.26.0451 e código A58AC20.

1 DESCRIÇÃO DAS FORMAS DE PAGAMENTO

1ª Forma: Comentários Administradora Judicial em relação a Forma Acelerada

- Ainda, a **Glycero deve trazer seu contrato social e as alterações necessárias, de forma a verificar se os sócios que assinam o PRJ estão legitimados para fazê-lo.**
- Reitera-se, também, dois pontos, já observados pela infra-assinada em Assembleias anteriormente realizadas, não sanadas até o momento, sendo:

  (i) certidões imobiliárias desatualizadas, não possibilitando verificar a real e atual situação dos imóveis;

  (ii) **laudo de avaliação dos imóveis da Recuperanda desatualizado.**
- Registra a infra-assinada, que mais adiante, neste relatório, tece seus comentários sobre os **valores lançados no PRJ quanto aos ativos da Recuperanda e Glycero, que irão constituir a UPI .**
- Por fim, relativamente aos honorários da Administradora Judicial, a pretensão de adimpli-los com base nos 5% restantes do produto da UPI, **é inaceitável**.
- Os honorários da Administradora Judicial já foram fixados e homologados por este E. Juízo e independem da venda da UPI, não se podendo falar em deságio, devendo ser pago em sua integralidade.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/05/2021 às 16:57 , sob o número WPAA21701582473 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012409-06.2017.8.26.0451 e código A58AC20.

2

DESCRIÇÃO DAS FORMAS DE PAGAMENTO

2ª Forma: Forma alternativa em caso de não concretização da venda da unidade produtiva isolada (UPI)

Caso não seja concretizada a venda da UPI as Recuperandas apresentam novas condições de pagamento que deverão ser deliberados pelos credores em futura AGC, a ser realizada.

Apresentadas novas condições de pagamento dos créditos Trabalhistas, c/Garantia Real, Quirografária e ME/EPP.

Comentários da Administradora Judicial quanto a forma alternativa de pagamento:

- Não se vê necessidade de apresentação de uma proposta de pagamento neste plano se ele deverá ser objeto de uma nova AGC, que deverá ocorrer só em caso de não alienação da UPI.
- Sendo assim, esta forma de pagamento deve ser excluída do Plano de Recuperação Judicial, pois trata-se de uma cláusula condicionada, que só será apreciada na hipótese de não alienação da UPI.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/05/2021 às 16:57 , sob o número WPAA21701582473
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012409-06.2017.8.26.0451 e código A58AC20.

3 DESCRIÇÃO DAS FORMAS DE PAGAMENTO

3ª Forma: Credores Fomentadores

FORNECEDORES DE BENS E OU SERVIÇOS NÃO FINANCEIROS

- São os credores que se comprometem a fornecer bens e ou serviços à atividade operacional da Recuperanda com prazo mínimo de 60 dias e preço de mercado (mercado praticado para empresas adimplentes).
- Devem manifestar expressamente nos autos em até 30 dias contados da data da publicação da decisão de homologação do PRJ ou na AGC.
- As condições relativas a volume e preço serão tratadas diretamente com a Recuperanda.
- O passivo extraconcursal que a Recuperanda tiver perante esses credores, será pago através de rateio a ser realizado na Classe III geral.

- O prazo de adesão a cláusula **deve ser considerado a partir publicação da decisão de homologação do plano**. Isto porque, o plano prevê equivocadamente duas datas (i) a contar da decisão assembleiar de aprovação do plano e (ii) da data da publicação da decisão judicial que vier a homologar o plano aprovado.
- Não há explicação de qual será a vantagem para o credor ser fomentador da recuperanda, o que deve ser esclarecido, para que possa ser analisada a viabilidade da cláusula.
- A recuperanda não explica a composição do passivo extraconcursal
- A recuperanda confere aos credores fomentadores de bens ou serviços não financeiros tratamento equivalente ao crédito quirografário, em prejuízo a coletividade de credores concursais.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/05/2021 às 16:57 , sob o número WPAA21701582473 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012409-06.2017.8.26.0451 e código A58AC20.

3 DESCRIÇÃO DAS FORMAS DE PAGAMENTO

3ª Forma: Credores Fomentadores

FINANCEIROS ESSENCIAIS APOIADORES

- São os credores que se comprometem a disponibilizar novos créditos e ou serviços financeiros e ou que já o fizeram após o deferimento do processamento da Recuperação Judicial.
- Devem manifestar expressamente nos autos em até 30 dias contados da data da publicação da decisão de homologação do PRJ ou na AGC.
- Para enquadramento nesta opção, deve o credor Fomentador Financeiro disponibilizar crédito, serviço a custo de mercado (não considerado o estado recuperacional da Companhia), como por exemplo: novas linhas de crédito, via capital de giro em valor mínimo de R$ 5 milhões ou cessão ou desconto de recebíveis no limite mínimo de linha de crédito de R$ 1 milhão e crédito rotativo e ou a = prestação de serviços de cobrança de capilaridade nacional – dentre outras operações – como serviços essenciais à atividade da Companhia como folha de pagamento, taxas de conta corrente abaixo do valor de mercado, câmbio, assessoria financeira – sempre a preços e condições similares aos praticados para empresas em situação de adimplemento, de acordo com o aceite da recuperanda.

Proposta para pagamento aos Credores Concursais e Extraconcursais Aderentes ao Plano de Recuperação Judicial – Possuidores de garantias de alienação fiduciária que compõe a UPI

- Os credores concursais e extraconcursais aderentes ao presente plano de recuperação judicial, que possuírem garantias de alienação fiduciárias, **não perecidas;**
- Participarão do rateio através do recebimento arrecadado com a alienação da unidade produtiva isolada “UPI”.
- Incluem os bens que tinham alienação fiduciária e que viabilizaram a UPI. Como contrapartida por abrirem mão de suas garantias, no momento da venda da UPI, **tais credores farão à condição diferenciada de pagamento, ora proposta**.
- Realizada a alienação da “UPI”, a recuperanda se obriga a realizar o pagamento, por meio do rateio do valor obtido, aos credores que se enquadrem nessa cláusula.

Neste item entende a infra-assinada que a Recuperanda deve informar se houve algum credor que fomentou crédito desde o deferimento da Recuperação Judicial. Ainda, observa-se que Incluir créditos extraconcursais para dividir o produto da UPI prejudica os credores concursais. Por fim, cabe esclarecer que o item menciona garantias não perecíveis, observando-se que já houve julgamento de recurso de agravo de instrumento reconhecendo que ainda que a garantia fiduciária não exista ou não seja localizada, fica mantida a natureza fiduciária do crédito, excluindo-o da Recuperação Judicial.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/05/2021 às 16:57 , sob o número WPAA21701582473
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012409-06.2017.8.26.0451 e código A58AC20.

4 DESCRIÇÃO DAS FORMAS DE PAGAMENTO

4ª Forma: Demais condições referentes aos pagamentos dos créditos

Em relação a esta forma de pagamento, informa a recuperanda que poderá ser realizado leilão reverso, destinando-se recursos adicionais (se disponíveis) para aqueles credores das Classes II, III e IV que oferecerem maior desconto (deságio) para quitação antecipada de créditos componentes da Dívida Reestruturada, sem prejuízo das obrigações assumidas com os demais credores.

Para fins de incidência do prêmio de pontualidade previsto para o pagamento das Classes II, III e IV, fica definido que a mora da BIOCAPITAL., no pagamento de qualquer valor devido nos termos deste Plano de Recuperação Judicial, somente ocorrerá com atraso superior a 25 (vinte e cinco) dia, contados a partir das respectivas datas de vencimentos.

As disposições acima não se aplicarão aos credores das Classes I, e aos Credores Colaboradores/Parceiros e/ou Essenciais.

- **Conceito:** O leilão reverso é uma ferramenta, na qual a Recuperanda efetuará uma oferta de valores para o pagamento dos credores e esses, após convocação via edital, oferecem percentuais de desconto em seus créditos. O credor habilitado que oferecer o maior desconto será declarado vencedor e receberá o seu crédito, total ou parcialmente, de forma antecipada e independentemente da forma prevista para o pagamento dos créditos de sua classe.
- Referida proposta não apresenta informações de quando tal ferramenta será utilizada e em quais condições.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/05/2021 às 16:57 , sob o número WPAA21701582473
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012409-06.2017.8.26.0451 e código A58AC20.

Receita Bruta

- a. Taxa de crescimento anual médio de 2%.
- b. A previsão de receita bruta está pautada na expectativa de alienação da UPI.
- c. No momento atual da Biocapital, os únicos recursos são os mútuos e o arrendamento celebrados com a Glycero para utilização de sua estrutura, no valor de R$ 200.000,00, não havendo nenhum faturamento por qualquer atividade econômica de acordo com o objeto social da Recuperanda.
- d. Nas fls. 6135, há explicação do critério adotado para a perspectiva de faturamento em relação à Glycero a título de utilização de *Royalties* sobre o faturamento anual do projeto Biodiesel Raízen e das vendas de plastificante primário a serem pagos durante 5 anos. No entanto, não foi apresentado fluxo de caixa projetado que dê base para esses valores ou mesmo uma relação ou uma explicação palpável sobre o projeto Biodiesel Raízen.
- e. Nas fls. 6136, o laudo indica que a premissa para receita prevista é baseada em mais de 200 clientes homologados, sendo 38 ativos, com potencial de negócios na ordem de 80 mil toneladas/ano com tais clientes, sem considerar os projetos em desenvolvimento. Entretanto, não consta nenhuma relação desses clientes, sejam homologados ou ativos.
- f. Observa-se a importância de se apresentar a relação de clientes homologados e ativos e não menos importante, a relação de marcas e patentes que a Glycero propõe para cisão com a Biocapital.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/05/2021 às 16:57 , sob o número WPAA21701582473
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012409-06.2017.8.26.0451 e código A58AC20.

RESUMO DO LAUDO DE AVALIAÇÃO

Avaliação dos bens

O valor de Bens Imóveis apontado no PRJ não corresponde ao valor apontado no laudo de avaliação patrimonial. Não há também documento especifico que detalhe o valor total de marcas e patentes, nem sua composição. Também não foi apresentado fluxo projetado que dê suporte ao valor de R$ 508 milhões de receita prevista.

Método	Valor de mercado do ativo + Resultado
Composição patrimonial	
Item	Patrimônio - Bens móveis e imóveis
Valor avaliação	R$ 81.074.598,79
% para UPI	100%
VR Transferência	**R$ 81.074.598,79**
Item	Patrimônio - Bens Intangíveis (marcas e patentes)
Valor avaliação	R$ 39.755.600,00
% para UPI	100%
VR Transferência	**R$ 39.755.600,00**
Composição do resultado da UPI pelos próximos 5 anos - dos quais foi considerado apenas um ano para efeito de valoração da unidade produtiva isolada	
Receita prevista	R$ 508.000.000,00
Resultado previsto	R$ 73.273.437,00
Resultado ano	**R$ 14.654.687,40**
Valor avaliação da UPI	**R$ 135.484.886,19**

- Observa-se que o valor apresentado em laudo de avaliação é datado de 12 de outubro de 2017 e que houve alteração nos valores de um aditivo para o outro. O valor constante no plano não está em conformidade com o apresentado no laudo de avaliação.
- Ressalta-se que a Recuperanda deveria apresentar um laudo atualizado.

- O valor atribuído à marcas e patentes continua o mesmo desde o ultimo aditivo.
- Não foi apresentado qualquer demonstrativo que dê suporte ao valor apontado. Não há qualquer indicação de quanto corresponde a parcela a ser incorporada.

- A receita prevista tem como base 200 clientes, sendo deles 38 ativos, com potencial de negócio na ordem de 80 mil toneladas ano, porém no PRJ a projeção apresentada as fls.7906 não acompanha esse prospecto.
- Não relaciona os clientes que seriam responsáveis por essa geração de receita.
- Não informa com clareza em quanto tempo seria alcançada essa receita prevista de R$ 508 milhões (se em 5 anos, não condiz com o fluxo de caixa apresentado).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/05/2021 às 16:57 , sob o número WPAA21701582473 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012409-06.2017.8.26.0451 e código A58AC20.

Análise do Imobilizado

O laudo de avaliação patrimonial aponta como valor justo (arredondado) o total de R$ 89,2 milhões e valor de liquidação de R$ 65 milhões, já o PRJ aponta como valor justo R$ 71,3 milhões, valor de liquidação de R$ 52 milhões e valor atualizado de R$ 81.074.598,79 milhões, portanto, são divergentes.

Quadro PRJ

AVALIAÇÃO DO PATRIMONIO - BIO CAPITAL

BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

AVALIADOR

LIDERATU CONSULTORIA E AVALIAÇÕES

DATA BASE VISTORIA **12/10/2017**

RESULTADO DA AVALIAÇÃO *(Valores Arredondados)*

VALOR JUSTO: **R$ 71.374.000,00**

VALOR DE LIQUIDAÇÃO: **R$ 52.000.000,00**

ATUALIZAÇÃO DO VALOR JUSTO

DATA BASE **31/10/2019**

INDICE **SELIC**

VALOR JUSTO ATUALIZADO: **R$ 81.074.598,79**

DEFINIÇÕES:

Quadros do laudo de avaliação patrimonial

Data-base do trabalho: 30 de setembro de 2017

Data-base da vistoria física: 12 de outubro de 2017

Resultado da Avaliação

- **Valor Justo (arredondado):** R$ 89.220.000 (oitenta e nove milhões e duzentos e vinte mil reais)
- **Valor de Liquidação (arredondado):** R$ 65.000.000 (sessenta e cinco milhões de reais)

VALORES AVALIADOS
DATA-BASE 30 DE SETEMBRO DE 2017

VALOR DE REPOSIÇÃO EM R$	VALOR JUSTO EM R$	% ATIVO	VALOR DE LIQUIDAÇÃO EM R$	VIDA UTIL ECONÔMICA EM ANOS	VIDA UTIL REMANESCENTE EM ANOS
99.715.510,00	77.323.410,00	95,97%	56.812.920,00	24	15
2.267.000,00	2.267.000,00	1,01%	1.685.000,00	–	–
13.547.000,00	9.300.000,00	1,29%	6.223.000,00	43	34
-	-	0,03%	-	–	–
115.529.510,00	**88.890.410,00**	**98,31%**	**64.720.920,00**	**–**	**–**
1.708,34	1.553,14	0,002%	1.553,14	–	–
347.582,79	57.202,86	0,373%	57.202,86	–	–
154.969,55	80.588,60	0,166%	80.588,60	–	–
13.029,23	11.449,33	0,014%	11.449,33	–	–
30.410,49	13.002,99	0,033%	13.002,99	–	–
79.814,41	52.410,19	0,086%	52.410,19	–	–
46.580,00	24.377,87	0,050%	24.377,87	–	–
778.974,19	48.284,99	0,837%	48.284,99	–	–
121.461,74	41.328,28	0,130%	41.328,28	–	–
1.574.530,74	**330.198,25**	**1,69%**	**330.198,25**	**–**	**–**
117.104.041	**89.220.608**		**65.051.118**	**–**	**–**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/05/2021 às 16:57 , sob o número WPAA21701582473
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012409-06.2017.8.26.0451 e código A58AC20.

Análise das projeções

O laudo econômico apontou, por meio de pesquisa conjuntural, queda no faturamento do segmento do qual a Biocapital faz parte, indicando inclusive o problema quanto à liquidez financeira do grupo

Particularizando o segmento do Grupo Biocapital, este apresentou uma queda de 22% no faturamento em relação ao exercício de 2019, mostrado no Quadro a seguir, causando sérios problemas de liquidez financeira ao Grupo.

FECOMERCIO SP
PESQUISA CONJUNTURAL COMERCIO VAREJISTA - ESTADO SP
Faturamento em R$ milhões

Atividades	2017	2018	2019	set/20	dez/20 extrapolado
Autopeças e acessórios	14.688	15.521	17.203	12.970	17.293
Concessionárias de veículos	80.365	84.952	89.097	50.918	67.891
Total	**95.053**	**100.474**	**106.300**	**63.888**	**85.184**
Performance	100,0	105,7	111,8	67,2	89,6
Variação 2019 -> 2020					-22,2

PERFORMANCE INDICADORES calculo desvio medio	
PIB Industrial	1,7%
Prod Indudstrial	7,5%
Produção tintas	2,1%
Produção solventes	1,3%
Desvio medio	2,2%

Como se pode observar no Quadro acima, foi utilizado como fator de reajuste das receitas anuais do Grupo Biocapital a taxa flat de 2%, considerando a performance dos indicadores diretamente correlacionados a geração destas receitas, conforme explanado anteriormente.

- Como o próprio laudo econômico financeiro aponta, o segmento do grupo Biocapital já demonstrava uma queda de 22% no faturamento em relação ao período de 2019, situação que já havia indicava problemas quanto à liquidez financeira do grupo. Com a segunda onda da Covid-19 no pais no inicio de 2021, possivelmente, esta situação piorou (até a data da emissão deste relatório o Fecomercio SP não emitiu nova pesquisa).

- Foi utilizada a taxa de crescimento e reajuste das receitas anuais na razão de 2%, com base no cálculo de desvio médio de alguns índices. Contudo, vale ressaltar que o crescimento do faturamento pode não se dar de forma linear como apresentado no fluxo projetado, fazendo, portanto, com que em alguns períodos não seja alcançada essa projeção de 2% devido à eventos que possam ocorrer de forma sazonal.

protocolado em 19/03/2021 às 14:00 , sob o número WPA Sao Paulo, protocolado em 19/03/2021 às 14:00 , sob o número W
9-06.2017.8.26.0451 e código 9F95FC3. sso 1012409-06.2017.8.26.0451 e código 9F95FC3.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/05/2021 às 16:57 , sob o número WPAA21701582473 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012409-06.2017.8.26.0451 e código A58AC20.

Análise das projeções

As projeções de índices macroeconômicos do Bradesco apresentadas no laudo projetam valores otimistas para os anos posteriores a 2017, contudo, a nova projeção atualizada apontou desaceleração de alguns índices tais como o PIB.

- No laudo econômico, foi apresentado um estudo do Bradesco que apontava de forma otimista a retomada do crescimento econômico do pais.
- O estudo do Bradesco considerava valores até o ano de 2017 e projetava índices até o ano de 2023.
- No entanto, além de desatualizado, esse cenário não considera os efeitos da pandemia.

Em outro estudo realizado pelo Banco Bradesco apontava, da mesma forma, a retomada do crescimento econômico previsto neste estudo até o ano de 2023.

Abaixo serão apresentadas as conclusões deste estudo.

bradesco

Cenário - Longo Prazo

Tabela de projeções macroeconômicas

	2015	2016	2017	2018*	2019*	2020*	2021*	2022*	2023*
ATIVIDADE									
Crescimento Real do PIB (% aa.)	-3,55	-3,60	1,00	1,10	2,80	3,00	3,00	3,00	3,00
Agropecuária (%)	3,61	-6,60	13,00	0,00	3,50	3,50	3,50	3,50	3,50
Indústria (%)	-6,32	-3,80	0,00	1,50	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00
Serviços (%)	-2,70	-2,70	0,30	1,00	2,50	3,00	3,00	3,00	3,00
PIB Nominal (R$ bilhões)	5.999,5	6.266,9	6.592,1	7.001,1	7.554,3	8.185,6	8.848,1	9.564,3	10.338,4
População - milhões	204,45	206,08	203,48	203,48	203,48	203,48	203,48	203,48	203,48
PIB per capita - R$	29.344,6	30.409,8	31.744,4	34.407,6	37.126,4	40.228,7	43.484,8	47.004,5	50.809,1
Vendas no varejo - Restrita (%)	-4,30	-6,20	2,00	3,00	3,50	3,20	3,20	3,20	3,20
Produção Industrial (%)	-8,30	-6,40	2,50	1,10	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00
Taxa de desemprego (% - média) - Pnad Contínua	8,50	11,50	12,70	12,26	11,86	11,36	10,86	10,36	10,16
Taxa de Crescimento da Massa Salarial - IBGE (%)	-0,17	-3,28	2,40	2,66	2,72	3,53	3,53	3,53	3,22
Rendimento médio real - IBGE (%)	-0,30	-2,05	2,38	1,20	1,30	2,00	2,00	2,00	2,00

- Observa-se uma desaceleração em alguns índices, conforme tabela abaixo extraída do estudo do Bradesco no dia da emissão desse relatório

bradesco

Projeções Macroeconômicas (2017 – 2022)

	2017	2018	2019	2020	2021*	2022*
ATIVIDADE, INFLAÇÃO E JUROS						
PIB (%)	1,3	1,8	1,4	-4,1	3,3	2,0
Agropecuária (%)	14,2	1,3	0,6	2,0	2,0	1,8
Indústria (%)	-0,5	0,7	0,4	-3,5	5,0	1,9
Serviços (%)	0,8	2,1	1,7	-4,5	2,9	2,0
Consumo Privado (%)	2,0	2,3	2,2	-5,5	3,1	2,1
Consumo da Adm. Pública (%)	-0,7	0,8	-0,4	-4,7	1,0	1,5
Investimento (FBKF) (%)	-2,6	5,2	3,4	-0,8	7,4	4,0
Exportações Bens e Serviços Não Fatores (%)	4,9	4,1	-2,4	-1,8	5,3	4,0
Importações Bens e Serviços Não Fatores (%)	6,7	7,7	1,1	-10,0	5,2	5,7
PIB (R$) - bilhões (Preços Correntes)	6.585	7.004	7.407	7.448	8.174	8.729
PIB (US$) - bilhões	2.063	1.916	1.878	1.445	1.452	1.559
População - milhões	207,7	209,2	210,7	212,1	213,4	214,7
PIB per capita - US$	9.935	9.161	8.914	6.815	6.801	7.258

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/05/2021 às 16:57 , sob o número WPAA21701582473 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012409-06.2017.8.26.0451 e código A58AC20.

Análise das projeções

A maioria dos índices e projeções apresentados no laudo apontavam resultados otimistas para os períodos vindouros, contudo, alguns dos índices e quadros apresentados não consideravam a crise causada pela covid-19, pois foram elaborados com base em períodos anteriores à ela, sendo que nenhuma projeção levou em conta o recrudescimento da crise em 2021.

- Alguns quadros de índices comparativos e de performance apresentados no laudo, apontavam cenários otimistas para períodos futuros. Porém, tais quadros não consideravam os efeitos da crise gerada pela covid-19

No Quadro abaixo pode ser visualizada a performance dos índices macro e microeconômicos para o período de 2018 (base 100), projetados pelo Banco Central do Brasil até 2024. Utilizando a função no Excel denominada **Tendência**, estes mesmos índices foram projetados para o período de 2025 a 2035.

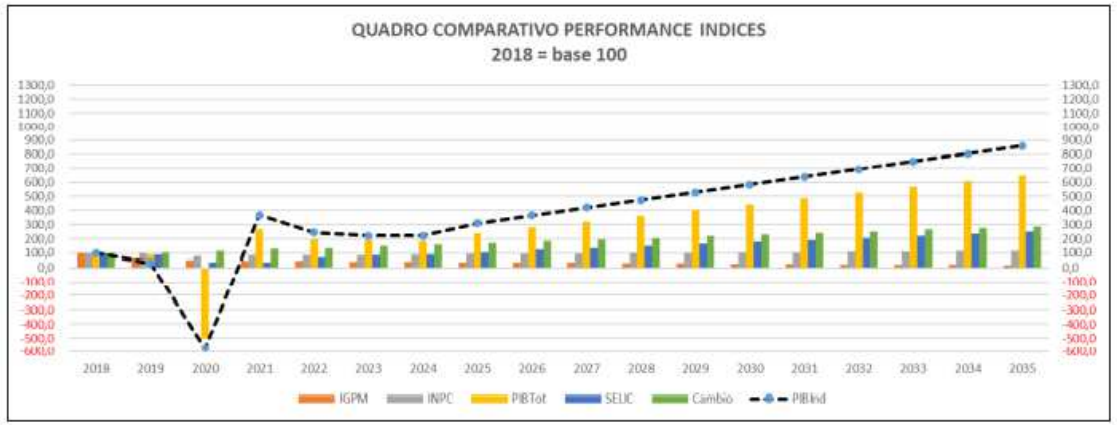

- O quadro abaixo aponta problemas para a execução da atividade operacional da Recuperanda.

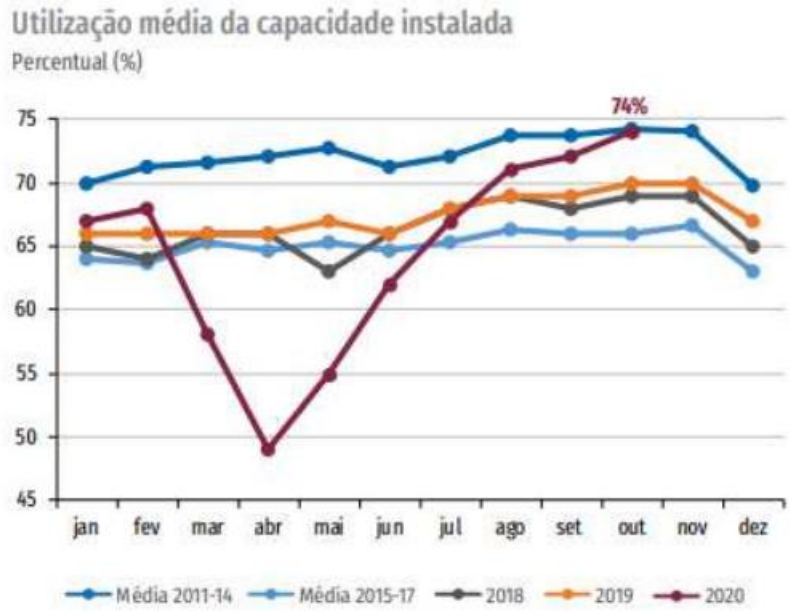

Contudo, o levantamento realizado pela CNI aponta que os estoques na indústria continuam baixo. Este problema vem afetando o Grupo Biocapital no que se refere a reposição de seus estoques para a execução de sua atividade operacional.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/05/2021 às 16:57 , sob o número WPAA21701582473
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012409-06.2017.8.26.0451 e código A58AC20.

Análise das projeções

O quadro abaixo aponta um faturamento de R$ 72 milhões para o exercício de 2021. Contudo, não foi apresentado de forma especifica o quanto foi faturado em 2019 e 2020 para que exista um parâmetro de comparação de modo a se verificar se valor de projeção é condizente com a realidade do grupo.

No Quadro a seguir está apresentada a formação da receita para o exercício de 2021, considerando os aspectos do mencionado Planejamento Estratégico delineado pelo *Board* do Grupo Biocapital.

DEMONSTRAÇÃO FATURAMENTO GRUPO BIOCAPITAL - EXERCICIO 2021

Projetos	Clientes/Segmento	Modalidade	Toneladas	Matéria Prima	Faturamento	P.U.
Óleo de Milho Bruto para BD	INPASA/Biodiesel	Serviço	3.000	R$1.739.349	R$1.950.000	R$650 /ton
Alcool Isoamilico	INPASA/Diversos	Serviço	800	R$0	R$1.280.000	R$1.600 /ton
Glycero Nature	Sika/Construção Civil	Venda	360	R$0	R$2.808.000	R$7.800 /ton
GlyceroFlex MB	Bandeirantes/Filmes de Alimento	Venda	120	R$1.007.166	R$1.176.000	R$9.800 /ton
GlyceroFlex 4600	Sintex/PVC para Calçado	Venda	75	R$1.035.327	R$874.500	R$11.660 /ton
GlyceroFlex 6.6	B&F/Composto de PVC	Serviço	155	R$924.340	R$248.000	R$1.600 /ton
BiokapFlux	Diversos/Asfalto	Venda	150	R$496.957	R$795.000	R$5.300 /ton
Ester base Ac. Graxo para Biodiesel	JBS/Biodiesel	Serviço	650	R$1.902.240	R$650.000	R$1.000 /ton
Surfom 8434	Oxiteno	Serviço	100	R$0	R$160.000	R$1.600 /ton
White C8	Oxiteno	Serviço	30	R$0	R$54.000	R$1.800 /ton
Solvente Verde	Orbi/Lubrificante	Parceria	150	R$480.392	R$1.222.500	R$8.150 /ton
GlyceroLube 32S	Elgin/Linha Branca	Venda	2	R$254.000	R$62.000	R$31.000 /ton
Linha Biokap (Ester Metilico)	Diversos/Diversos	Venda	100	R$303.696	R$880.000	R$8.800 /ton
Raízen	Raízen/Biodiesel	Parceria	9.231	R$35.814.862	R$60.003.125	R$6.500 /ton
Total			**14.923**	**R$43.958.326**	**R$72.163.125**	**R$4.836 /ton**

- Devido à falta de especificação de período na projeção de resultado apresentada nas fls.7906, fica difícil estabelecer relação entre o valor de faturamento apresentado na demonstração ao lado, que corresponde as fls. 8079 e a projeção de resultado das fls.7906.
- Não foram apresentadas de forma específica quais as receitas anteriores ao período de 2021 referentes ao Grupo Biocapital, para que fosse verificado se o quadro de formação de Receita apresentado nas fls. 8079 traz valores condizentes com aqueles alcançados em outras épocas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/05/2021 às 16:57 , sob o número WPAA21701582473
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012409-06.2017.8.26.0451 e código A58AC20.

Análise das projeções

As projeções apresentadas se mostraram otimistas, contudo, vale ressaltar que a Biocapital não fatura desde agosto de 2019. Dessa maneira, caso tais projeções não se realizem, o pagamento dos credores estará condicionado ao faturamento projetado da Glycero.

No Quadro abaixo está demonstrado o Quadro Geral dos Credores do Grupo Biocapital.

QUADRO GERAL CREDORES					
Limite Classe I - 150 sal min			R$149.700,00		
	Classe I	**Classe II**	**Classe III**	**Classe IV**	**Total**
Classe I	1.565.090,92		2.755.229,69		4.320.320,61
Classe II		500.000,00			500.000,00
Classe III			177.108.644,16		177.108.644,16
Calsse IV				9.663.830,98	9.663.830,98
Total	**1.565.090,92**	**500.000,00**	**179.863.873,85**	**9.663.830,98**	**191.592.795,75**

No Quadro acima está demonstrada a composição e a amortização dos credores da Classe IV conforme estabelece a respectiva Cláusula constante do Plano de Recuperação e apontada no cabeçalho deste Quadro.

QUADRO GERAL AMORTIZAÇÃO						
Ano	**Valor**	**Desagio**	**Saldo inicial**	**Atualiz TR**	**Amortiz**	**Saldo final**
2020	191.592.795,75	-76.777.465,03	114.815.330,72	0,00	0,00	114.815.330,72
2021			114.815.330,72	0,00	-1.565.090,92	113.250.239,80
2022			113.250.239,80	0,00	-10.460.378,43	102.789.861,37
2023			102.789.861,37	0,00	-9.960.378,43	92.829.482,93
2024			92.829.482,93	0,00	-9.960.378,43	82.869.104,50
2025			82.869.104,50	0,00	-9.960.378,43	72.908.726,06
2026			72.908.726,06	0,00	-9.959.700,61	62.949.025,46
2027			62.949.025,46	0,00	-9.960.432,21	52.988.593,25
2028			52.988.593,25	0,00	-8.993.432,21	43.995.161,04
2029			43.995.161,04	0,00	-8.993.432,21	35.001.728,83
2030			35.001.728,83	0,00	-8.993.432,21	26.008.296,62
2031			26.008.296,62	0,00	-8.993.432,21	17.014.864,42
2032			17.014.864,42	0,00	-8.993.432,21	8.993.432,21
2033			8.993.432,21	0,00	-8.993.432,21	0,00
Total	**191.592.795,75**	**-76.777.465,03**		**0,00**	**-115.787.330,72**	

No Quadro acima está demonstrado um sumário da composição e a amortização do Quadro Geral dos credores do Grupo Biocapital, ou seja dos credores constantes das Classes I, II, III e IV conforme estabelecido no Plano de Recuperação.

- O quadro geral de credores apresentou um total de R$ 1,5 milhões na classe I, R$ 500 mil na Classe II, R$ 2,7 milhões na Classe III correspondente a credores na classe trabalhista com valores a receber superiores a 150 salários mínimos, R$ 177,1 milhões na Classe III e R$ 9,6 milhões na Classe IV, que juntos somam um total de R$ 191,5 milhões.

- Após as amortizações o valor do quadro geral passou de um valor de R$ 191,5 milhões para R$ 115,7 milhões, o que representa uma diminuição de 40% do valor.
- Projeta-se o pagamento de R$ 10,4 milhões no ano de 2022, sendo que desse montante R$ 413,2 mil correspondem a parte das parcelas de Classe I acima de 150 salários mínimos, R$ 500 mil da Classe II, R$ 8,7 milhões correspondentes à parte das parcelas de Classe III e R$ 816,6 mil correspondentes à parte das parcelas.
- Para que que sejam pagos os montantes apresentados no quadro geral de credores é necessário que a Glycero alcance as projeções apresentadas, bem como a Biocapital volte a faturar para que então possa contribuir com sua receita na composição dos recursos do grupo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/05/2021 às 16:57 , sob o número WPAA21701582473
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012409-06.2017.8.26.0451 e código A58AC20.

Indicação da existência de cláusulas contrárias às previsões expressas da lei ou que não guardem respaldo na LRE

Evento de descumprimento do Plano 5.4	dispõe que o Plano só será descumprido apenas na hipótese de não pagamento cumulativo de duas parcelas consecutivas previstas no Plano. Que a mora só restará caracterizada se, vencida a parcela e a Biocapital for notificada pelos credores, com prazo de 30 dias para purga da mora. Que a notificação só será válida se for endereçada para o endereço da sede da empresa".	Além de inadimplentes, a Recuperanda quer exigir notificação dos credores para configuração de descumprimento do plano e estipular quantidades de parcelas, o que e inadmissivel.
Cessões 5.5	dispõe que as cessões de crédito somente produzirão efeito quando a Biocapital seja informada e que os cessionários recebam e confirmem o recebimento de uma cópia do Plano, reconhecendo que o crédito cedido estará sujeito as disposições do Plano homologado.	O art. 290 do Código Civil1 dispõe que a regularidade da cessão se dá a partir do momento que o devedor está ciente da cessão de crédito, assim, a exigência de que o cessionário necessita declarar que o crédito adquirido será pago conforme condições do plano é abusivo. Devendo ser afastada tal cláusula.
Esclarecimento essencial 6.1	dispõe que o passivo fiscal será objeto de parcelamento especial, e para tanto, requer que na concessão da Recuperação Judicial, o E. Juízo declare o direito da Recuperanda de acessar o melhor parcelamento tributário vigente perante o Ente da Federação.	Claramente mais uma requisição que deve ser excluída do Plano ou afastada pelo E. Juízo. Desde o deferimento da Recuperação Judicial, foram conferidas várias oportunidades à Recuperanda para adentrar ao parcelamento fiscal.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/05/2021 às 16:57 , sob o número WPAA21701582473
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012409-06.2017.8.26.0451 e código A58AC20.

Comentários Finais:-

Síntese da análise Jurídica:

- Adaptações a Cláusula 4.1 – Novação, comentada pela infra-assinada às fls. 7.
- Adaptação a Cláusula de Atualização Monetária dos créditos (cláusula 4.6 - comentada pela infra-assinada às fls. 7).
- Adaptação a Cláusula 4.7 - Dados Bancários, comentada pela infra-assinada às fls. 8.
- Adequações/esclarecimentos no tocante aos comentários realizados pela infra-assinada quanto a Forma Acelerada de Pagamento, comentada pela infra-assinada às fls. 14/15.
- Exclusão da Cláusula Atinente a Forma Alternativa de Pagamento proposta no PRJ, comentada pela infra-assinada às fls. 16;
- Adaptação da Cláusula Fomentadores, comentada pela infra-assinada às fls. 17/18.
- Esclarecimentos no tocante a Cláusula de Demais Condições referentes aos pagamentos dos créditos, comentada pela infra-assinada às fls. 19.
- Esclarecimentos da Recuperanda quanto as Cláusulas contrárias ou que não guardam respaldo na LRE, mencionadas pela infra-assinada às fls. 28.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/05/2021 às 16:57 , sob o número WPAA21701582473
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012409-06.2017.8.26.0451 e código A58AC20.

Comentários Finais:-

Síntese da análise financeira:

- Os valores de Bens móveis e imóveis demonstrados no PRJ divergem dos que constam no laudo de avaliação patrimonial anexo.
- Não há laudo ou demonstrativo que aponte o total de marcas e patentes pertencentes à Glycero.
- Não foi apontado qual percentual de marcas e patentes será incorporado.
- Não foi apresentada a relação de clientes que serão suporte para a geração de receita do grupo Biocapital.
- A projeção de resultado e fluxo de caixa apresentados nas fls. 7906 não especificam de forma clara a qual período correspondem.
- Alguns dos quadros apresentados tais como as projeções macroeconômicas do Bradesco estão com data base anterior à pandemia, portanto, seus prospectos de crescimento não consideravam a crise do Covid-19.
- Observa-se também que nenhuma das projeções leva em consideração o período de piora da pandemia a partir de 2021.
- Não há detalhe no plano de como o faturamento projetado será alcançado.
- Há menção a um plano estratégico do “board” que somente lista novos projetos, sem destacar como se dará seu desenvolvimento, sua parcela de mercado, potenciais clientes, cronograma, etc.
- O laudo de viabilidade econômica apresenta um montante grande de dados macroeconômicos desatualizados e pouca preocupação em detalhar como serão atingidos os resultados projetados no plano
- A recuperanda Biocapital não fatura desde agosto de 2019.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/05/2021 às 16:57 , sob o número WPAA21701582473
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012409-06.2017.8.26.0451 e código A58AC20.

Contato

Ana Cristina Baptista Campi

ana.campi@excelia.com.br

www.excelia.com.br

www.excelia-aj.com.br

rj.biocapital@excelia.com.br

/excelia-consultoria-negócios

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/05/2021 às 16:57 , sob o número WPAA21701582473
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012409-06.2017.8.26.0451 e código A58AC20.